

DESPACHO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) CAMINHÕES COM COMPACTADORES NOVOS (0 KM) PARA USO, SOB DEMANDA, DA SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS.

ORGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS.

EMPRESA: PNEUCAR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP

SPU nº: P022841/2018

ASSUNTO: ABERTURA DE DILIGÊNCIA

DAS RAZÕES

Trata-se na abertura de diligência, destinada a verificar autenticidade do atesto de qualificação técnica apresentada pela empresa PNEUCAR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ 26.373.893/0001-04, arrematante do **Item 2**. Conforme preconiza o item 20.2 do referente Edital:

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

22.2. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação.

Grifos e destaques nossos

Nesse sentido é que a Lei nº 8.666/93 consigna em seu artigo 43, § 3º o fundamento legal para a promoção de diligências nas licitações, estabelecendo o seguinte comando: *“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”*

CONCLUSÃO

Solicito que a empresa PNEUCAR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP apresente **contrato autenticado e nota fiscal** referente ao atestado apresentado pela mesma, **no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas**. Deve-se encaminhar os documentos supracitados em conformidade com o item 7 do referente edital, encaminhar número da postagem para o email celic@sobral.ce.gov.br, no prazo estabelecido anteriormente (se for o caso).

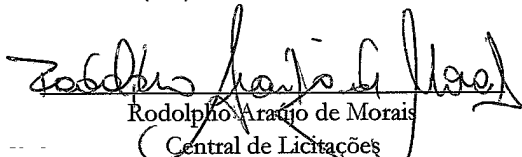
Considerando a necessidade de apuração da veracidade das informações apresentadas pela empresa PNEUCAR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP (arrematante do **Item 2**), em especial o inteiro teor do atestado técnico acostado, bem assim a conferência da coincidência dos endereços da empresa licitante e da empresa emitente do referido atestado (conforme documentação anexa ao processo físico), entendo como necessário, além dos devidos esclarecimentos sobre os fatos aqui apontados, **a apresentação do contrato social autenticado da empresa Autoloc, tal como cópia do contrato de compra e venda dos veículos constantes no referido atestado, além da respectiva nota fiscal**, tudo isto em prol da defesa do erário e interesse públicos.

Os esclarecimentos e a documentação solicitada deverão ser apresentados **no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas**. Deve-se encaminhar os documentos supracitados em conformidade com o item 7 do referente edital, encaminhar número da postagem para o email celic@sobral.ce.gov.br, no prazo estabelecido anteriormente (se for o caso).

O envio da documentação por meio eletrônico não prescinde a entrega desta fisicamente, cuja postagem deverá ser comprovada, sempre que solicitado, por meio de instrumento capaz de identificar a hora e data de envio ou permitir seu rastreamento via internet.

A diligência, assim expressada, apresenta-se como meio legal de pesquisa. Trata-se, na verdade, de um procedimento investigatório de natureza administrativa de que se vale a Administração Pública, cuja instauração acarretará a produção probatória necessária.

Sobral (CE), 04 de setembro de 2018.


Rodolpho Araújo de Moraes
Central de Licitações
Pregoeiro